

PARECER N° 13/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 013/2025

Data: 27/05/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo n° 013/2025 deu entrada na forma regimental no dia 22/05/2025 e, em sessão ordinária do dia 26/05/2025, foi aceita a sua entrada em regime de urgência.

2. MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, suplementando os valores das dotações orçamentárias junto ao orçamento do executivo municipal para utilização de recursos no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mais especificamente junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

Conforme o art. 2º do referido projeto, quanto à origem, os recursos para cobertura do crédito aberto são provenientes de excesso de arrecadação no corrente exercício, em decorrência do Convênio firmado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Quanto à destinação dos recursos, o Poder Executivo informa que serão utilizados para a Reforma do Ginásio de Esportes Alessandro Bovino.

A abertura de crédito adicional, tipo suplementar, requer indicação de fonte de custeio, para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o que ocorreu no caso em tela.

Ademais, no inciso V do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu contém autorização para o Chefe do Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados e livres até o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Economia, Finanças e Fiscalização

Portanto, analisando a viabilidade e os impactos de ordem financeira e orçamentária, havendo previsão legal, não há impedimento para a regular tramitação do presente projeto.

Assim, este relator vota **favoravelmente** a regular tramitação do presente projeto nesta Casa Legislativa.

É o voto!

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, acolhe o voto do Relator para manifestar-se **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de maio de 2025.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretário